

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG E A EMPRESA KLEYSER MATOS LIMA MEI

O Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) KLEYSER MATOS LIMA MEI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 46.648.703/0001-21, sediado(a) na Rua Martins Peixoto, 71, Bairro Centro, Pirapetinga/MG, CEP 36730-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Kleyser Matos Lima, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 087.463.366-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa* nº 054/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente projeto visa a contratação de empresa especializada para a reforma dos banheiros femininos, masculinos e dos funcionários da Escola Municipal Coronel Ribeiro dos Reis, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirapetinga, que será prestado nas condições estabelecidas nos documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa nº 054/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 7 (sete) meses contados da emissão da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1° e 79, §5°, da Lei n° 8.666/93.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.066,56 (trinta e quatro mil sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pirapetinga, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: **02.07.00.12.361.0010.1.0023 – 4.4.90.51 – Fonte de Recursos 00.02.19**.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento Convocatório.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

#### 8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aque<mark>las pre</mark>vistas no Instrumento Convocatório.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
  - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
  - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.4.3. Indenizações e multas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 - 3100 - FAX (32) 3465 - 3101 - CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Município de Pirapetinga/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

KLEYSER MATOS LIMA MEI
Contratada



CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 140/2022 DISPENSA 054/2022 CONTRATO Nº 085/2022 DATA: 05 de AGOSTO de 2022.

OBJETO: O presente projeto visa a contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final do lixo.

CONTRATADO: KLEYSER MATOS LIMA MEI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 46.648.703/0001-21, sediado(a) na Rua Martins Peixoto, 71, Bairro Centro, Pirapetinga/MG, CEP 36730-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Kleyser Matos Lima, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 087.463.366-48

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 34.066,56 (trinta e quatro mil sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 7 MESES.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.07.00.12.361.0010.1.0023 – 4.4.90.51 – Fonte de Recursos 00.02.19

Publique-se.

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br